



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LEI N.º 1860/2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1054/2007 E ALTERAÇÕES"

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 32 da lei 1054 de 08 de janeiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 - A gratificação pelo exercício de direção, vice direção, coordenação pedagógica, secretário escolar de unidades escolares corresponderá a:

- I** – 50% sobre o vencimento profissional para o exercício de direção;
- II** – 30% sobre o vencimento profissional para o exercício de coordenação pedagógica;
- III** – 20% sobre o vencimento profissional para o exercício de vice direção;
- IV** – 20% sobre o vencimento profissional para o exercício de secretário escolar;”

Art.2º O Plano de Carreira do Magistério, constante no Anexo II - Funções Gratificadas, da Lei Municipal n.º 1.054/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Estabelecimento	03	Amplo/Restrito	Licenciatura Plena	50%
Coordenador Pedagógico	02	Amplo/Restrito	Licenciatura Plena Pedagogia	30%



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Vice-diretor	05	Amplio/Restrito	Licenciatura Plena	20%
Secretário de Escola	05	Amplio/Restrito	Ensino Normal e/ou outro Ensino Médio	20%

Art. 3º – As funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar somente poderão ser exercidas por servidores efetivos do Município de Moema/MG, devidamente concursados, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º – Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Recrutamento Restrito: o provimento da função gratificada exclusivamente entre os servidores efetivos da carreira do magistério público municipal;

II – Recrutamento Amplio: o provimento da função entre todos os servidores efetivos do Município de Moema/MG, desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos para o exercício da função.

Art. 5º – Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem regularmente designados para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor ou Secretário Escolar, permanecerão no exercício da função até o fim da designação, com direito à manutenção do percentual de gratificação previsto na legislação anterior.

§1º – Após o término da designação atual, a nova investidura na função será regida pelas disposições desta Lei Complementar.

§2º – O servidor poderá optar, de forma expressa, pela aplicação imediata das novas regras, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. A Estimativa de Impacto Financeiro segue no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 12 de maio de 2025.

José Geraldo Andalécio Costa
Prefeito Municipal